



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA**, sito na Rua Tamekichi Takano, nº 445, Centro - Registro/SP, CEP: 11.900-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 20.4232.730/0001-02, representada neste ato por **Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 131.930.358-74 (**Representante Legal**), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 073/2020**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	039.50.00411 - Serviço de Diagnóstico in vitro de COVID-19 com emissão de laudo (conforme termo de referência constante no edital). O teste deverá apresentar as seguintes informações: - Nome comercial - Metodologia - Alvo - Tipos de Amostra - Número do Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - Número do Registro no INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde)	SV	10.000	R\$ 143,00	R\$ 1.430.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.430.000,00	

Das condições para prestação dos serviços:



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

Objeto: Constitui objeto do presente edital, referente a Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços e realização de exames para detecção de sars-cov-2 testagem rápida IGG e IGM do Sistema Único de Saúde, com emissão de laudo, para atender os usuários da Rede Municipal de Saúde.

Os testes a serem utilizados deverão apresentar conter as seguintes informações:

- Nome comercial
- Metodologia
- Alvo
- Tipos de Amostra
- Número do Registro na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- Número do Registro no **INCQS** (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde)

Das condições para prestação dos serviços:

A coleta ocorrerá na sede das unidades de saúde de família **ficando a cargo da CONTRATADA** a realização da coleta do material além da interpretação e emissão de laudo com resultado do exame, esta deverá ser realizada com recursos humanos e insumos próprios, a demanda e a agenda será definida entre as partes, contratante e contratada, abaixo seguem unidades de saúde do município:

Distrito I – ESF Jacatirão, Manoel Camilo, Arapongal, Arapongal Oeste, Serrote e UBS Vila Nova;

Distrito II – UBS Centro, ESF Centro 2, Xangrilá, Caiçara, São Nicolau e Alay Corrêa:

Distrito III – ESF Nosso Teto, Registro B, Ribeirópolis, Jardim São Paulo, Esf Centro 1 e UBS Bloco B;

Distrito IV- Esf São Francisco, Votupoca, Capinzal, Agrochá 1 e Agrochá 2.

CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

P.S: Caso seja implementada nova unidade de saúde esta, entrará automaticamente na rotina de coleta.

As demandas de testagem rápida oriundas da UBS Centro objeto deste certame serão executadas no estabelecimento da CONTRATADA que deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda ou macas. O agendamento será realizado por profissional da UBS Centro e encaminhado ao laboratório vencedor do certame.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

A critério das unidades de saúde solicitantes juntamente com manifestação de aceite do usuário a coleta poderá ser agendada na unidade física da CONTRATADA;

Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte adequado do material coletado nas unidades descritas acima, observando a legislação sanitária vigente para transporte de material biológico de acordo com a logística pactuada entre as partes.

As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

A reposição dos insumos deverá ocorrer no momento da retirada do material na unidade, impreterivelmente, pela CONTRATADA;

Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá apresentar declaração de capacidade técnica instalada compatível com a necessidade do município para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;

A CONTRATADA deverá apresentar prova de que o profissional responsável técnico, assim como a empresa CONTRATADA possuem registros ou inscrição válidos no Conselho de Classe Profissional respectivo, sobretudo de habilitação em Análises Clínicas

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA;

Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, através de requisição de exames dos profissionais Médicos (as), Enfermeiros (as) do quadro da Secretaria Municipal de Saúde Registro/SP de acordo com protocolo Municipal;

A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e serviços reconhecidos e aprovados pelos órgãos competentes ligados ao Ministério da Saúde;

Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência, nome do usuário, nome da mãe do usuário, nome do solicitante e nome da unidade solicitante;

A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES deverá ocorrer em no máximo em 1 hora (uma hora) após a coleta. Em caso de exames alterados, o resultado deverá ser comunicado ao Médico (a) ou Enfermeiro (a) solicitante responsável pela unidade de saúde que gerou o pedido o mais rápido possível via e-mail;

A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

A CONTRATADA deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de:

Manter os resultados do Controle de Qualidade (interno e externo) obtidos à disposição dos órgãos sanitários do município, estado, União, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 (doze) meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros, controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;

Os casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços:

A prestadora CONTRATADA apresentará mensalmente ao Município de Registro/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, relatório e



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por unidade de saúde, nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do Contrato;

A CONTRATADA tem responsabilidade de apresentar mensalmente certificado de controle de qualidade externo juntamente com a nota fiscal;

Referência PNCQ (programa nacional controle qualidade).

A execução dos serviços do presente Termo de Contrato será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da (s) CONTRATADA(s) por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

Será solicitado a CONTRATADA, como critério de controle, comprovante de coleta de materiais biológicos para cada solicitação, onde deverão constar quais exames foram coletados e data da coleta. Além disso, deverá constar neste comprovante de coleta, o endereço, número do documento de identificação, assinatura do paciente e telefone ou outros dados complementares que possibilite o contato com o mesmo;

Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

É vedado a CONTRATADA, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

em relação ao valor final obtido no certame;

É vedado a (s) CONTRATADA(s), exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

Da Estimativa de quantidades:

A quantidade de procedimentos a serem realizadas pela CONTRATADA será de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, consta no **ANEXO I** deste edital estimativa do quantitativo de exames.

Das obrigações do contratante:

O município de Registro, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

Efetuar os devidos pagamentos a CONTRATADA conforme definido deste Edital;

Pagar, a CONTRATADA por procedimento realizado, de acordo com valor final do certame;

Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital;

Notificar à CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

Obrigações da contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Executar os serviços de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento ambulatorial, emitindo os laudos correspondentes;

Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta, quando o tempo de execução permitir;

Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, diretamente na unidade de saúde solicitante e por meio eletrônico;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

Disponer de capacidade técnica ou de logística com laboratório de apoio para realização de todos os exames para os quais os prestadores de serviço forem executar;

Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Registro;

Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análise clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

trabalho contratado;

A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, específicos para cada tipo de exame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2 TESTAGEM RÁPIDA IGG E IGM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. - A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização do contrato se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. - As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(08/09/2020 a 07/03/2021)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

3.1. - Os Locais e endereços onde serão prestados os serviços, estão descritos abaixo:

Distrito I – ESF Jacatirão, Manoel Camilo, Arapongal, Arapongal Oeste, Serrote e UBS Vila Nova;
Distrito II – UBS Centro, ESF Centro 2, Xangrilá, Caiçara, São Nicolau e Alay Corrêa;
Distrito III – ESF Nosso Teto, Registro B, Ribeirópolis, Jardim São Paulo, Esf Centro 1 e UBS Bloco B;
Distrito IV – Esf São Francisco, Votupoca, Capinzal, Agrochá 1 e Agrochá 2;
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

3.1.1. - Caso seja implementada nova unidade de saúde, esta entrará automaticamente na rotina de coleta.

3.2. - A quantidade de procedimentos a serem realizados pela Detentora da Ata será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. - A Detentor da Ata se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e **ANEXO I – Termo de Referência**, bem como disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos (quando for o caso).

3.3. - Todo material a ser utilizado para a execução dos serviços, ficará a cargo da empresa contratada, ficando responsável por seu transporte e guarda.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, as Secretarias Municipais através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.4. - O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.

4.5. - A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. - O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** desta Ata.

5.2. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

5.2. - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1. - A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

5.3. - O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

5.4. - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

5.5. - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

5.6. - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.7. - A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

5.8. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, **CONTRATADA** deverá fazê-la no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

decorrentes disso.

6.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue nos locais indicados pela municipalidade. **O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.**

7.1.1. - **A Secretaria Municipal requerente será responsável por conferir e aprovar a execução dos serviços, para que assim seja emitida a nota fiscal que será atestada pela interessada.**

7.1.2. - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial, bem como a sequência e período a qual a parcela se refere. Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.

7.1.3. - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue nas Secretarias Municipais requerentes.

7.2. - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VIII**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

7.2.1. - As datas relacionadas no **ANEXO VIII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

7.3. - **A Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

7.4. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.5. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA

9.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. - DOS DIREITOS

10.1.1. - Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. - DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2.2. - Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

do objeto licitado;

- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.- Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

11.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

11.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos, amostras e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.3.3. alínea “a” do Edital. incorrerá nas mesmas sanções dispostas no item 11.3.

11.5. - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no item 11.1.1. alíneas Erro! Fonte de referência não encontrada. e/ou Erro! Fonte de referência não encontrada..

11.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

11.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.9.2. - A sanção estabelecida no **item 11.1.1. alínea** Erro! Fonte de referência não encontrada. é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. - O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

12.2. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

gerenciador.

12.3. - O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. - Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

12.6. - Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- d) Paralisação no fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 073/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

P/ Órgão Gerenciador

IBRAHIM ROGÉRIO JAROSCHINSKI

MARINHO

Representante Legal

P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

Daniel Aparecido dos Santos

R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

Marjorie Yuri Tamashiro

R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: licitacao2@registro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

DETENTORA DA ATA: **ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2 TESTAGEM RÁPIDA IGG E IGM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

ADVOGADO (S): **Dr. KÁTIA REGINA DA SILVA**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 03 de setembro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA

NOME E CARGO: **IBRAHIM ROGÉRIO JAROCHINSKI MARINHO - REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: irjmarinho@yahoo.com.br

E-MAIL PESSOAL: mesquitax@hotmail.com

ASSINATURA: _____